

REGULAMENTO DE ACESSIBILIDADE

Determina as ações necessárias à inclusão e desenvolvimento de discentes com deficiência e suporte aos docentes com deficiência nos cursos de graduação e pós graduação, nas modalidades presencial e EaD do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Serão tomadas como referências as seguintes legislações:

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Regulamenta o art. 80 da **Lei** nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999. - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5/2014 - Dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional.

NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE - Orientação quanto a documentos comprobatórios de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 1º. Pessoa com Deficiência: Considera-se **pessoa com deficiência (PcD)** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. **(Lei 13.146/2015 – art. 2º).**

Art. 2º. Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; **(Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso I).**

Art. 3º. Barreiras de acessibilidade: Compreende-se por Barreira qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, barreiras atitudinais e barreiras tecnológicas. **(Lei 13.146/2015 Art. 3º, inciso IV).**

Art 4º. Acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino/aprendizagem (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística etc.), de educação dos filhos (familiar), de interação social e cultural.

Art 5º. Acessibilidade Digital: é a eliminação de barreiras na web para que uma pessoa com deficiência alcance, com autonomia, a utilização dos sistemas de informação e comunicação como softwares, aplicações web e aplicações móveis. Os documentos digitais, sites, aplicativos e portais da web, devem ser projetados, considerando que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar, contribuir e interagir efetivamente com o meio digital.

Art. 6º. Tecnologia Assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

CAPÍTULO II Do público atendido

Art. 6º. Este regulamento destina-se ao cumprimento das ações de acessibilidade destinadas aos estudantes e docentes descritos da seguinte maneira:

- I. Estudantes cuja participação plena e efetiva nas atividades acadêmicas é obstruída pela interação entre as barreiras (urbanísticas, arquitetônicas,

atitudinais, tecnológicas, nos transportes e nas comunicações e informações) e os impedimentos individuais de longo prazo de natureza: Intelectual, mental, comportamental, social, comunicacional e de linguagem; visual; auditiva; multisensorial; física; múltipla.

- II. Estudantes com altas habilidades/superdotação: definidos como aqueles que apresentam desenvolvimento e/ou potencial elevado em alguma área de domínio, grande criatividade, talento específico, podendo manifestar-se ou ser identificado na infância, como precocidade, ou em outras fases da vida.
- III. Estudantes com mobilidade reduzida: aquele que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.
- IV. Docentes universitários com deficiência: docente que possui limitações relacionadas aos aspectos físicos e motor, baixa visão, deficiência auditiva, surdez, cegueira, deficiência múltipla e surdocegueira.

CAPÍTULO III **Das Responsabilidades**

Art. 6º. Caberá às instâncias do Centro Universitário SENAI CIMATEC as seguintes responsabilidades:

- I. Da Reitoria – Avaliar a viabilidade e prover recursos para aquisição de tecnologias assistivas e outros investimentos que se façam necessários.
- II. Da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, Estudantis e de Pesquisa – a supervisão da execução da política de acessibilidades do Centro Universitário e o encaminhamento necessário às alterações específicas aos projetos pedagógicos de curso e outros referenciais.

Da coordenação do curso – avaliar as condições técnicas e o perfil de egresso para desenvolvimento dos conhecimentos acadêmicos pelo discente, considerando suas peculiaridades.

- III. Da Coordenação Pedagógica – assegurar a acessibilidade metodológica aos discentes com deficiência e / ou necessidades educativas especiais (transtornos globais do desenvolvimento, incluindo transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação) e dar suporte pedagógico aos docentes universitários com deficiência para execução das práticas de ensino de modo eficaz;
- IV. Do acompanhamento Psicopedagógico – Assegurar o pleno desenvolvimento da aprendizagem dos discentes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais, por meio de atendimento especial e orientação ao corpo docente.

- V. Dos professores – Desenvolver o processo de ensino em atenção às possibilidades e peculiaridades dos discentes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais, promovendo o alcance das competências previstas nas disciplinas em cursos presenciais ou EaD. O docente com deficiência, deverá solicitar, previamente, o apoio/recursos específicos para o desenvolvimentos das aulas sob sua condução.
- VI. Da Comissão de Acessibilidade – Instituída pela Reitoria, possui caráter multidisciplinar e deverá assessorar as Pró-Reitorias e o CONSEPE na elaboração do Plano de Adequação incluindo as ações necessárias ao processo de inclusão contemplando a acessibilidades em suas dimensões, com vistas ao atendimento os discentes com deficiência e / ou necessidades educativas especiais e docentes com deficiência, bem como, na análise dos processos de certificação intermediária, quando houver.

CAPÍTULO IV

Regras para Acesso e Permanência no Curso

Art. 7º. O acesso aos cursos do Centro Universitário se dará por meio de processo seletivo regular, considerando as especificidades para acessibilidade digital, quando aplicável .

Parágrafo único. O candidato no ato de inscrição deverá informar as peculiaridades relativas à sua deficiência e anexar documentação comprobatória, para provimento das condições necessárias à sua plena participação no processo seletivo e no curso escolhido, nas modalidades presencial e EaD.

Art. 8º. A realização da Matrícula não poderá estar condicionada, exclusivamente, à apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do discente com deficiência.

Parágrafo único. Documentação complementar poderá ser solicitada ao discente quando for julgado necessário pelo Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 9º. A permanência do discente com deficiência ou necessidades educativas especiais na instituição deverá ser estruturada em um Plano de Adequação a ser elaborado considerando os seguintes aspectos:

- I. Realização de análises prévias considerando o perfil de egresso, possibilidades e peculiaridades dos discentes com deficiência e os riscos inerentes ao processo formativo e atuação profissional, incluindo o envolvimento do coordenador do curso, Comissão de Acessibilidade e, quando necessário, consultando instituições de referência nas deficiências identificadas.
- II. Consulta aos requisitos de legislação vigente e das normas dos conselhos de classe, com relação a segurança no processo de formação e os

possíveis riscos da ocupação com vistas à segurança e integridade física do discente.

- III. Análise do perfil profissional e seleção das tecnologias assistivas / recursos para acessibilidade digital e estratégias de ensino específicas a serem disponibilizadas para os discentes.

Art. 10º. O Plano de Adequação deverá conter as seguintes diretrizes:

- I. Recomendações sobre a flexibilização dos períodos e formas de avaliação e da sua temporalidade para conclusão do curso.
- II. Desenvolvimento de transposição didática nas modalidades de ensino presencial e EaD, considerando as competências a serem desenvolvidas pelo perfil de egresso, conteúdos e materiais utilizados no curso, associando-os à singularidade do discente.
- III. Quando detectada a impossibilidade de conclusão do curso considerando o alcance pleno do perfil de egresso, indicar possíveis saídas para o mercado de trabalho por meio de certificação intermediária ou outros encaminhamentos, conforme Portaria Interministerial nº 5/2014.
- IV. Pareceres descritivos que deverão ser anexados aos registros do discente, referente a cada etapa do processo de formação acadêmica.

CAPÍTULO V

Do Apoio ao Discente

Art. 11º. O apoio ao discente deverá ser estruturado considerando as modalidades de curso presencial e EaD, ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica, instrumental e digital, apoio psicopedagógico, avaliação de aprendizagem, formação continuada sobre o processo de inclusão para membros das comunidades acadêmica, contribuições para análise dos processos de certificação intermediária, quando houver. As ações de apoio ao Discente seguem descritas:

- I. Acompanhamento técnico e pedagógico para adequação dos componentes curriculares, respeitando as especificidades dos discentes com deficiência ou necessidades educativas especiais
- II. Acompanhamento pedagógico e psicopedagógico aos discentes mediante análise de desempenho acadêmico, aspectos comportamentais e de estudos;

- III. Inclusão educacional de discentes com deficiência e necessidades educativas especiais nas modalidades de curso presencial e EaD, por meio das seguintes ações:
- a. Desenvolvimento de apoio didático-pedagógico e acompanhamento psicopedagógico aos discentes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais respeitando suas necessidades individuais;
 - b. Orientação e acompanhamento da flexibilidade curricular em atendimento ao processo de inclusão e formação profissional;
 - c. Desenvolvimento de assessoramento didático-pedagógico aos coordenadores de cursos e docentes sobre o atendimento aos discentes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais nas modalidades presencial e EaD.
 - d. Promoção do atendimento para interpretação e tradução da língua brasileira de sinais (LIBRAS);
 - e. Realização de mapeamento dos discentes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais para análise das peculiaridades e das possibilidades nos cursos de graduação e pós graduação nas modalidades presencial e EaD;
 - f. Identificação e solicitação de aquisição, mediante demanda, de equipamentos de tecnologias assistivas, materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade digital acessíveis, atendendo às necessidades específicas dos discentes com deficiência e/ou necessidades educativas especiais;
 - g. Apoio a funcionários, técnicos e corpo docente nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo;
 - h. Realização de proposta de adequação dos projetos pedagógicos de cursos aos critérios de acessibilidade metodológica nas modalidades de cursos oferecidos pelo Centro Universitário SENAI CIMATEC;
 - i. Promoção da formação continuada para a inclusão, envolvendo docentes e outros membros da comunidade acadêmica, sempre que necessário.
 - j. Apoio e acompanhamento dos projetos arquitetônicos que viabilizem o livre acesso das pessoas com deficiência.
 - k. Estímulo e participação no desenvolvimento de projetos de pesquisa e outros trabalhos acadêmicos que promovam inovação e articulação de aspectos conceituais com as necessidades de inclusão e tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade digital.
 - l. Elaboração e encaminhamento do Plano de Adequação para avaliação e desenvolvimento do discente com deficiência ou necessidades educativas especiais.
 - m. Consulta, sempre que necessário, a instituições de referência nas deficiências apresentadas pelos discentes para composição do Plano de Adequação.

Do Suporte ao Docente

Art. 12º. O apoio ao docente com deficiência deverá ser estruturado considerando ações de suporte em infraestrutura, acessibilidade metodológica, instrumental e digital nas modalidades de curso presencial e EaD. As ações de apoio ao Docente seguem descritas:

- a. Coordenações pedagógica e de curso realizar o levantamento do tipo de deficiência do docente e viabilizar os recursos necessários à sua atuação no processo de ensino nas modalidades presencial e EaD.
- b. Desenvolver formação/orientações para os docentes com deficiência que atuam nas modalidade presencial e EaD.
- c. Proporcionar suporte e infraestrutura para o pleno acesso presencial e virtual do docente ao SENAI CIMATEC e a sua plataforma de ensino.
- d. Suporte e acompanhamento às etapas de planejamento e execução das aulas nas modalidades presencial e EaD.
- e. Promover ações institucionais que possibilitem a integração dos docentes com deficiência à comunidade acadêmica, mitigando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

CAPÍTULO VII **Das disposições finais**

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 14º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação do CONSEPE.

Salvador, 15 de dezembro de 2020

Leone Peter Correia da Silva Andrade
Reitor